



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCII

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026

NÚMERO 22726-A

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
SECRETARIAS DE ESTADO	5
Segurança Pública	5
Polícia Civil	5
LICITAÇÕES	5
Secretarias de Estado	5

GOVERNO DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 896, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – Gabinete da Presidência:

b) Diretoria-Geral:

6. Diretoria de Tecnologia e Inovação:

Segurança;

6.3. Coordenadoria de Infraestrutura e

6.6. Coordenadoria de Inovação.” (NR)

Art. 2º A Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-B da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

CAPÍTULO V

Seção VI

Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Art. 51-B. À Diretoria de Tecnologia e Inovação compete, especialmente:

I – formular, coordenar e supervisionar a implementação do planejamento estratégico de tecnologia da informação da Assembleia Legislativa, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

II – estabelecer e promover a governança de tecnologia da informação, definindo políticas, diretrizes, padrões e processos para a gestão e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) na Assembleia Legislativa;

III – coordenar e orientar a transformação digital da Assembleia Legislativa, fomentando o uso estratégico de tecnologia para a modernização dos processos legislativos e administrativos;

IV – definir e implementar a política de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados institucionais, a gestão de riscos cibernéticos e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V – coordenar a governança de dados institucionais, promovendo sua qualidade, integridade, interoperabilidade e uso estratégico no processo decisório em cooperação com o Núcleo de Estudo de Dados da Diretoria-Geral;

VI – supervisionar e garantir a continuidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de tecnologia da informação prestados às unidades da Assembleia Legislativa;

VII – planejar e orientar as contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação, assegurando conformidade normativa, economicidade e alinhamento às necessidades institucionais;

VIII – supervisionar a execução dos contratos de tecnologia da informação, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das entregas e a gestão eficaz dos fornecedores;

IX – coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenadorias subordinadas, assegurando coerência estratégica, integração operacional e alinhamento aos objetivos institucionais;

X – promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo das competências digitais dos servidores da Assembleia Legislativa, em articulação com a Escola do Legislativo;

XI – fomentar parcerias e intercâmbios com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa e organismos nacionais e internacionais voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no âmbito do Poder Legislativo; e

XII – elaborar e submeter à Diretoria-Geral relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços de tecnologia, a execução do planejamento estratégico e a situação dos contratos e projetos em andamento.” (NR)

Art. 3º A Subseção III da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-E da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

CAPÍTULO V

Seção VI

Subseção III

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 51-E. À Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança compete, especialmente:

I – planejar, implantar, operar e manter a infraestrutura de redes de comunicação de dados, voz e imagem, cabeadas e sem fio, incluindo o planejamento de capacidade e a evolução dos ambientes tecnológicos, assegurando disponibilidade, desempenho e resiliência dos serviços de conectividade;

II – definir e implementar a arquitetura de redes corporativas, incluindo segmentação, virtualização, redes definidas por *software* e serviços em nuvem pública, privada e híbrida;

III – planejar e executar a política de segurança da infraestrutura de rede, compreendendo gerenciamento de *firewalls*, sistemas de detecção e prevenção de intrusão, controle de acesso, *Virtual Private Network* (VPN) e modelos de confiança zero;

IV – monitorar continuamente a disponibilidade, o desempenho e a integridade da infraestrutura de rede, adotando medidas preventivas e corretivas para garantia dos níveis de serviço;

V – administrar os bancos de dados corporativos da Assembleia Legislativa, assegurando desempenho, alta disponibilidade, integridade e conformidade com as boas práticas de segurança e proteção de dados;

VI – planejar e executar estratégias de *backup*, recuperação de desastres e continuidade dos serviços de infraestrutura, mantendo planos atualizados e realizando testes periódicos;

VII – gerenciar o inventário e o ciclo de vida dos ativos de infraestrutura tecnológica, incluindo servidores, equipamentos de rede, licenças de *software* de infraestrutura e sistemas operacionais;

VIII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de soluções de infraestrutura, elaborando estudos técnicos preliminares, especificações e critérios de avaliação;

IX – elaborar e manter atualizada a documentação técnica da infraestrutura de rede, incluindo topologias, configurações, procedimentos operacionais e registros de mudanças; e

X – planejar, contratar e gerenciar os ambientes de computação em nuvem da Assembleia Legislativa, definindo políticas de uso, governança de custos, segurança e conformidade dos serviços contratados junto a provedores externos.” (NR)

Art. 4º O art. 51-F da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-F. À Coordenadoria de Suporte e Manutenção compete, especialmente:

I – planejar e dimensionar a capacidade de atendimento técnico e a renovação do parque tecnológico dos usuários, em alinhamento com o planejamento estratégico de TI da Diretoria;

II – gerenciar o ciclo de vida dos equipamentos e ativos de TI dos usuários, incluindo aquisição, configuração, distribuição, manutenção, atualização e descarte ambientalmente adequado;

III – executar o atendimento técnico presencial e remoto aos usuários, solucionando incidentes e requisições relacionados a equipamentos, periféricos e *softwares* de uso corporativo;

IV – monitorar e reportar indicadores de desempenho do atendimento técnico, identificando padrões de ocorrência e propondo ações preventivas e melhorias operacionais;

V – promover a capacitação, a orientação e o suporte aos Deputados e servidores no uso adequado dos equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Assembleia Legislativa;

VI – controlar o inventário e o uso de *softwares* homologados, mantendo o registro de licenças e adotando medidas para conformidade com os contratos de licenciamento; e

VII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de equipamentos, periféricos e serviços de suporte, elaborando especificações técnicas e critérios de avaliação de qualidade.” (NR)

Art. 5º O art. 51-G da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-G. À Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento compete, especialmente:

I – planejar, coordenar e supervisionar o portfólio de projetos e iniciativas de desenvolvimento, integração e sustentação de sistemas corporativos, assegurando alinhamento às prioridades institucionais, ao planejamento estratégico de TI e à capacidade de execução disponível;

II – estabelecer, disseminar e assegurar a adoção de metodologias, padrões e boas práticas para gestão de projetos, desenvolvimento de *software*, integração de sistemas e controle de qualidade;

III – coordenar o planejamento e a execução das contratações de desenvolvimento de sistemas, sustentação e consultoria especializada em TI, elaborando os documentos técnicos necessários aos processos de contratação;

IV – supervisionar a execução dos contratos de desenvolvimento e sustentação de sistemas, assegurando o cumprimento das obrigações, a qualidade das entregas e os níveis de serviço acordados;

V – promover a interoperabilidade e a integração entre sistemas internos e externos, definindo padrões de Interface de Programação de Aplicações (APIs), fluxos de dados e protocolos de integração;

VI – assegurar que os sistemas desenvolvidos ou contratados atendam aos requisitos de segurança da informação, acessibilidade digital, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;

VII – coordenar a gestão do ambiente de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo práticas de integração contínua e entrega contínua; e

VIII – supervisionar e orientar as unidades subordinadas, assegurando coerência metodológica, integração entre as equipes e alinhamento às diretrizes da Diretoria.” (NR)

Art. 6º A Subseção VI da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-H da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

CAPÍTULO V

Seção VI

Subseção VI Da Coordenadoria de Inovação

Art. 51-H. À Coordenadoria de Inovação compete, especialmente:

VIII – definir e aplicar indicadores para avaliar os resultados das ações de inovação, elaborando relatórios técnicos e recomendações de aperfeiçoamento;

IX – coordenar as atividades do laboratório de inovação; e

X – elaborar e implementar o plano anual de inovação da Assembleia Legislativa, definindo objetivos, iniciativas prioritárias, metas e indicadores de resultado, em alinhamento com as diretrizes estratégicas da Diretoria de Tecnologia e Inovação.” (NR)

Art. 7º O art. 58-A da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-A. Estão vinculadas e subordinadas à Diretoria-Geral a Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral, a Assessoria de Planejamento de Contratações e o Núcleo de Estudo de Dados.

§ 3º O Núcleo de Estudo de Dados será exercido por servidor designado ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, competindo-lhe, especialmente:

I – atuar de forma transversal, com a finalidade de promover a integração, a análise e a disponibilização de dados institucionais, com vistas ao apoio à tomada de decisões administrativas e legislativas;

II – coordenar a integração, o tratamento, a análise e a disponibilização de dados institucionais, visando subsidiar a tomada de decisões administrativas e legislativas;

III – estabelecer diretrizes e padrões de governança, qualidade, integração, documentação e uso de dados no âmbito institucional;

IV – planejar, desenvolver e supervisionar painéis, relatórios, estudos e demais produtos de inteligência analítica;

V – instituir e supervisionar processos de coleta, validação, atualização e gestão do ciclo de vida dos dados;

VI – articular-se com unidades administrativas, Comissões Permanentes, gabinetes parlamentares, áreas técnicas e de tecnologia da informação para levantamento de demandas e suporte informacional;

VII – supervisionar contratos, parcerias e instrumentos correlatos às atividades do Núcleo;

VIII – promover a padronização de conceitos, métricas e indicadores institucionais, bem como apoiar iniciativas de transparência e dados abertos;

IX – gerir o portfólio de projetos, prioridades e entregas do Núcleo;

X – atuar, mediante autorização da Presidência da Assembleia Legislativa, na interlocução com órgãos e entidades externas, públicas ou privadas, para obtenção, intercâmbio e tratamento de dados de interesse institucional; e

XI – elaborar relatórios gerenciais e exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.” (NR)

Art. 8º A Seção VI do Capítulo V do Título III e o art. 64-C da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

CAPÍTULO V

Seção VI Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Subseção I Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 64-C. Está vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança a Gerência de Segurança e Administração de Rede, a quem compete, especialmente:

V – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

Art. 9º O art. 64-D da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-D.” (NR)

VII – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação; e

.....” (NR)

Art. 10. O art. 64-E da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6277
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

“Art. 64-E. Está vinculada à Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento a Gerência de Sistemas de Informação, a quem compete, especialmente:

.....” (NR)

Art. 11. O art. 18 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As funções gratificadas código PL/FG poderão ser atribuídas a servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Alesc e a servidor ou empregado público em exercício na Alesc com atribuições administrativas.” (NR)

Art. 12. O inciso V do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

V – para Diretor Adjunto Administrativo, Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas, Diretor Adjunto Financeiro, Diretor Adjunto de Comunicação Social, Diretor Adjunto Legislativo e Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação, no valor equivalente à FC-4.

.....” (NR)

Art. 13. Ficam transformados os seguintes cargos do Grupo de Atividades de Direção e Assessoria Superior, constantes do Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006:

I – Diretor de Tecnologia e Informações, código PL/DAS-7, em Diretor de Tecnologia e Inovação, código PL/DAS-7;

II – Coordenador de Redes, código PL/DAS-6, em Coordenador de Infraestrutura e Segurança, código PL/DAS-6; e

III – Coordenador de Inovação e Empreendedorismo Corporativo, código PL/DAS-6, em Coordenador de Inovação, código PL/DAS-6.

Art. 14. Fica concedido reajuste salarial de 10,81% (dez inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre o valor referencial de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), nos termos do art. 15, § 4º, e do art. 32, *caput*, da Resolução nº 002, de 2006.

Parágrafo único. O valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo fica fixado em R\$ 1.129,43 (mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 15. Aplica-se o percentual previsto no *caput* do art. 14 desta Lei Complementar sobre:

I – o Valor Máximo Mensal de que trata a Tabela de Valores Limite para Concessão do Auxílio-Saúde, prevista no Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015; e

II – os índices de quota máxima dos cargos de provimento em comissão previstos nos Anexos IX-B, IX-C, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H, da Resolução nº 002, de 2006, nos termos do art. 15, § 4º, da referida Resolução.

Art. 16. Os Anexos II-A, III-A e III-B da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos 14 e 15 que produzirão efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Art. 18. Ficam revogados os incisos III e IX do art. 32 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006.

Florianópolis, 31 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira

Cod. Mat.: 1172238

ANEXO I
(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO II-A
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor de Tecnologia e Inovação	PL/DAS	7	1
.....
Coordenador de Inovação	PL/DAS	6	1
.....
Coordenador de Infraestrutura e Segurança	PL/DAS	6	1
.....

” (NR)

ANEXO II
(Altera o Anexo III-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO III-A
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PL/FC			
GERÊNCIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Gerência de Sistemas de Informação	PL/FC	5	1

” (NR)

ANEXO III
(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO III-B
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas	PL/FC	6	1
.....
Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação	PL/FC	6	1

” (NR)

Cod. Mat.: 1172240

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.470, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispensa Diretor Representante do Estado de Santa Catarina da Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 5543/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica João Paulo Karam Kleinubing dispensado do cargo de Diretor Representante do Estado de Santa Catarina na Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de abril de 2026.

Florianópolis, 31 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira

Cod. Mat.: 1172217

DECRETO Nº 1.471, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, o § 1º do art. 68-A da Resolução nº 75/2005/CEE, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 52656/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a ser ofertado pela Faculdade Municipal de Palhoça (FMP), com sede no Município de Palhoça, mantida pela Prefeitura Municipal de Palhoça, com base no Parecer CEE/SC nº 007, aprovado em 23/1/2026;

II – prorrogar o prazo do Parecer CEE/SC nº 152 e da Resolução CEE/SC nº 028, aprovados em 23/08/2022, homologados pelo Decreto nº 2.357, de 16 de dezembro de 2022, publicado no DOE/SC nº 21.920, de 19/12/2022, que regulamentam o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Dança, ofertado no *Campus I*, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), com sede no Município de Blumenau, mantida pela própria Fundação, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no Parecer CEE/SC nº 028 e na Resolução CEE/SC nº 002, aprovados em 30/1/2026; e

III – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Química, ofertado pelo Centro de Educação Superior do Oeste (CEO), *Campus IV*, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) –, localizado no Município de Pinhalzinho, pertencente à UDESC, mantida pelo Estado, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 057 e na Resolução CEE/SC nº 003, aprovados em 10/2/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1172218

DECRETO Nº 1.472, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto nº 774, de 2024, que estabelece o cronograma e as condições de pagamento do Benefício Especial de que trata a Lei Complementar nº 795, de 2022, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 9º do art. 4º da Lei Complementar nº 795, de 6 de janeiro de 2022, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCPREV 181/2025,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 774, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o *caput* deste artigo será realizado pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), ou pelas unidades gestoras que efetuam o pagamento descentralizado da folha, e seu início obedecerá ao seguinte cronograma:

.....

IV – a partir de 31 de março de 2026, aos servidores que aderiram ao plano de benefícios de 1º de outubro de 2025 até 31 de março de 2026; e

V – a partir do mês subsequente ao primeiro desconto na folha de pagamento da contribuição à SCPREV, aos servidores que aderirem ao plano de benefícios de 1º de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

.....

§ 3º O pagamento dos servidores de que trata a alínea “a” do inciso I do § 1º deste artigo se dará em 46 (quarenta e seis) parcelas, observado o seguinte:

I – a primeira parcela corresponderá ao valor de 14/60 (quatorze sessenta avos) do total do benefício; e

II – a última parcela corresponderá ao valor de 2/60 (dois sessenta avos) do total do benefício.

§ 4º Para efeitos de fixação da data de início do pagamento do Benefício Especial de que trata o § 1º deste artigo, a data da adesão do participante ao RPC-SC será a do protocolo na SCPREV, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio e entrega de documentos comprobatórios.” (NR)

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 774, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores que realizaram a adesão patrocinada ao RPC-SC poderão requerer, até 31 de dezembro de 2026, a averbação do tempo de contribuição anterior ao ingresso no Poder Executivo Estadual, o qual será computado para fins de apuração do valor do Benefício Especial.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 6º do Decreto nº 774, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Para efeitos de correção do valor do Benefício Especial de que trata o *caput* deste artigo, a data a ser considerada será a do primeiro dia do mês em que ocorrer o desconto em folha de pagamento da contribuição para a SCPREV.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Henrique de Freitas Junqueira
Cleverson Siewert
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1172219

ATO nº 631 / 2026

AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 1.149/2025 e conforme processo nº PCSC 00016139/2026, EDUARDO SILVEIRA GRAEBIN, matrícula nº 0379738 -4-01, ocupante do cargo AGENTE DE POLICIA CIVIL, lotado(a) na(o) PCSC, a se ausentar do país para participar do evento Chainalysis Links 2026, que será realizado em Nova Iorque, EUA, no período de 28/03/2026 a 02/04/2026, com ônus ao Estado, que implica em direito a diárias, vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1172213

ATO nº 635 / 2026

AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 1.149/2025 e conforme processo nº SED 00080275/2026, ANNA CAROLINA MOMM, matrícula nº 0742559-7-01, ocupante do cargo PROFESSOR, lotado(a) na(o) SED a se ausentar do país para participar Programa Brasileiro de Professores no CERN- Edital 03-2026 - CAPES, em Genebra, Suíça, no período de 18/04/2026 a 26/04/2026, com ônus limitado ao Estado, que implica apenas em vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1172229

ATO nº 633 / 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SEA 6900/2026, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 31/03/2026, consoante o Decreto n. 1.469/2026:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, FERNANDA BERRETTA TEIXEIRA, mat. 0715420-8-01, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, nível DGS-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.745/85, FERNANDA BERRETTA TEIXEIRA, mat. 0715420-8-01, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, nível FG-3.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1172231

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ATO nº 632 / 2026

FAZER CESSAR, conforme processo nº SEA 6874/2026, a disposição à SEA de CINTIA ZIMMERMANN MELO, mat. nº 0961201-7-01, do cargo TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, lotada na SES, efetuada pelo Ato nº 2500/2022, publicado em 29/12/2022, a contar de 26/03/2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1172146

ATO nº 616/2026

NOMEAR POR CONCURSO, de acordo com os arts. 9º e 10º da Lei nº 6.745/85, conforme processo IPREV 8306/2025, e considerando os termos da Portaria nº 436, publicada no DO de 15/02/2023, que homologou o resultado do concurso público que trata do Edital IPREV 001/2022, os abaixo relacionados, para exercerem os seguintes cargos de provimento efetivo, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV):

Cargo: ADMINISTRADOR, ANS, nível 1 - A

CLASS	Inscrição	Nome do Candidato
14	1156897	CRISTIAN LÓPEZ QUIRÓS
17	1153275	GABRIELA DE SOUZA FERREIRA
18	1148842	SIMONE BRISTOT

Cargo: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, ANS, nível 1 - A

CLASS	Inscrição	Nome do Candidato
56	1145915	MARINA SILVA ANDRIANI
57	1160969	ALEX COSTA CHAGAS
58	1147503	RAFAELA CONCEIÇÃO ABREU
59	1147678	ISADORA FAVARETTO SILVA
61	1146876	ANTÔNIO EUSTAQUIO DE SOUZA ALVES
62	1146888	LUÍSA CORREA DE LARA
63	1148035	MARCOS ALEXANDRE BOLDT
64	1146844	RAFAEL SANTOS BARROSO
66	1148543	MANOELLA SILVESTRE LEONARDO
69	1146344	SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO
71	1146559	LUIZA GOUVEIA BLAZIUS

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL, ANS, nível 1 - A

CLASS	Inscrição	Nome do Candidato
03	1167930	CAMILA MAGALHÃES NÉLSIS

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1172145

SECRETARIAS DE ESTADO

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil

PORTARIA Nº229/DIAF/DGPC/PCSC, de 31/03/2026
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 1.860, de 13 de abril de 2022, resolve RETIFICAR a Portaria nº 204/DIAF/DGPC/PCSC de 26/03/2026, publicada no DOE/SC nº 22724 de 27/03/2026.

Art. 1º. Onde se lê: Ata de Registro de Preços nº072801/2025 vinculadas ao PE 0728/SEA/2026, leia-se: Autorização de Fornecimento nº139/SECOA/PCSC/2026

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR
Delegado de Polícia
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1172103

LICITAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0865/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de reserva de hospedagem em quartos, triplos, duplos ou individuais, contendo cama individual, banheiro privativo no quarto, ar condicionado, televisão e acesso à internet sem fio (WIFI), devidamente adaptados para pessoas com deficiência, quando necessário, incluso estacionamento, café-da-manhã e taxas de serviço. Destinam-se ao atendimento de eventos desportivos e/ou paradesportivos realizados pela Fesporte, com cadastro de reserva vinculado a Ata de Registro de Preços. Lote(s): I - MARACANAS VIAGENS E TURISMO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 6.509.590,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 6.509.590,00. Processo SGP-e: FESPORTE 00005034/2025. Cod. Mat.: 1172164

Uma Jornada de Transformação



No decorrer dessas nove décadas, o Diário Oficial deixou de ser apenas um acervo de folhas de papel para se tornar uma plataforma digital robusta.

- A Era do Papel: Durante a maior parte de sua história, o DOE foi impresso pela Imprensa Oficial, com sua tiragem física distribuída por todos os cantos do estado e fora dele.
► A Revolução Digital: A transição para o formato eletrônico não foi apenas uma mudança de suporte, mas um salto em sustentabilidade, economia de recursos e agilidade.
► Acesso Democrático: Hoje, qualquer cidadão pode consultar atos governamentais, editais, nomeações e leis com apenas alguns cliques, fortalecendo o controle social.

**ACESSÍVEL COMO NUNCA,
TRANSPARENTE COMO SEMPRE.**

92
anos

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA